



**LEI MUNICIPAL Nº 493/2023-Bom Jesus do Tocantins 20 de 2023**

***Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bom Jesus do Tocantins – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins - TO, Paulo Hernandes Moura Lima, no uso de minhas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a câmara municipal de bom Jesus do Tocantins, **APROVOU** e **EU**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bom Jesus do Tocantins – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para 2024 e o Plano Plurianual correspondente ao período 2022 a 2025 e suas alterações.

**Art. 2º** A receita total do Orçamento do Município de Bom Jesus do Tocantins – TO é estimada em **R\$ 30.346.00,00 (TRINTA MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL REAIS)**, segundo as especificações constantes do Anexo desta Lei.

**Parágrafo único.** Incluem-se neste total, com os seguinte desdobramento:

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>25.680.500,00</b>
1.1 - Receita Tributária	687.350,00
1.2 - Receita de Contribuições	23.500,00
1.3 - Receita Patrimonial	132.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receitas de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	24.834.650,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	3.000,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.665.500,00</b>
2.1 – Operações de Crédito	1.550.000,00
2.2 – Alienação de Bens	0,00
2.3 – Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 – Transferência de Capital	3.115.500,00
2.5 – Outras Receitas de Capital	0,00
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>30.346.000,00</b>



**Art. 3º** A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de **R\$ 30.346.00,00 (TRINTA MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL REAIS)**, e apresenta, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante do Anexo desta Lei, por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

Órgão/unidade	Valor
Câmara Municipal	1.256.000,00
Controle Interno	69.500,00
Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA	175.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.278.400,00
Fundo Municipal de Saúde	6.490.600,00
Gabinete do Prefeito	737.500,00
Secretaria de Administração e Planejamento	2.383.700,00
Secretaria de Educação e Cultura	8.114.200,00
Secretaria de Esporte e Turismo	1.071.600,00
Secretaria de Finanças	556.500,00
Secretaria e Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano	6.069.300,00
Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	1.158.400,00
Secretaria do Meio Ambiente	984.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.346.000,00</b>

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário da área orçamentária e financeira do Município para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

**Art. 5º.** É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **70%** do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- da reserva de contingência;
- do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
- da anulação de dotações orçamentárias;
- do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- do produto de operações de crédito internas e externas;

II - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% da receita estimada nesta Lei.

III – Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.



IV - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

V - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de um órgão para outro até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

VI - Abri créditos suplementares, permitindo a criação de elemento de despesas em projetos, atividades e operações especiais, até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

**Art. 6º** Os valores constantes desta Lei poderão ser corrigidos em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 7º** O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e anexos do orçamento para o exercício de 2024 discriminando e detalhando a receita e despesa na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão publicados por Portaria do Secretário da área orçamentária e financeira do Município, impreterivelmente até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, aos (20) vinte dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

**PAULO HERNANDES MOURA LIMA**  
Prefeito de Bom Jesus do Tocantins